



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 011/2021

**Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás pela supridora
conforme Contrato de Concessão a partir de 1º de agosto de 2021.**

Aracaju SE

Julho/2021



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	6
5- CONCLUSÃO	9



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Protocolo 112/2021-ANA/TARIFA-AGRESE

Ofício nº 32/2021-SERGAS

Nota técnica nº 04/2021 - SERGAS

Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás pela supridora conforme Contrato de Concessão a partir de 1º de agosto de 2021.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 011/2021

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de maio de 2021.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões,



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência

Reguladora



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

*Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe –
AGRESE.”*

- k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 32/2021-SERGAS, datado de 13 de julho de 2021, e a Nota Técnica n.º 04/2021, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 1,8449/m³ para R\$ 1,9780/m³ (reajuste de 7,21%) para o trimestre agosto/setembro/outubro com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,4280.

A SERGAS solicitou por meio da Nota Técnica n.º 003/2021-SERGAS que após procedimento de Audiência Pública, se encontra em fase final de análise por esta Câmara Técnica.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de agosto de 2021, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora, PETROBRAS S/A, passando este de R\$ 1,8449/m³ para R\$ 1,9780/m³.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 04/2021, onde informa que considera que as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás



6



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Natural, celebrado entre a PETROBRAS e o Concessionário para atuar frete o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

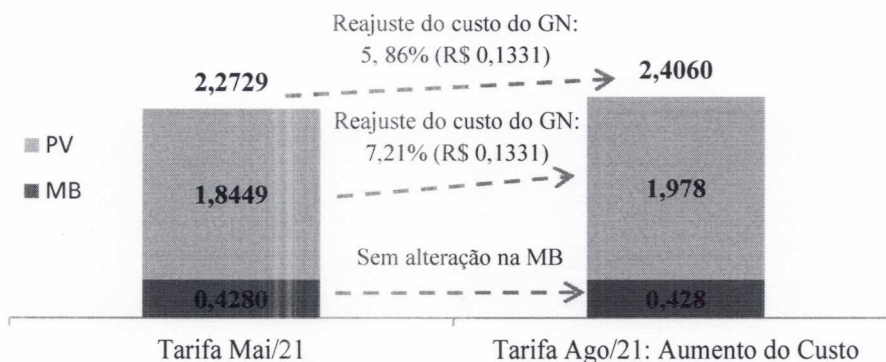
Aferindo a aplicabilidade mediante formula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 04/2021):

- Margem bruta aplicada desde agosto /2020 de R\$ 0,4280.
- Repasse do aumento do custo do Gás de 7,21% (R\$ 1,8449/m³ para R\$ 1,9780/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:

Reajuste da tarifa: 5, 86% (Em relação a TM)



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

	Tarifa Mai/21	Tarifa Ago/21: Aumento do Custo
MB	0,4280	0,4280
PV	1,8449	1,9780
TM	2,2729	2,4060

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de 7,21% referente ao reajuste do preço do gás deverá ser de 5, 86%.

5- CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural, com aumento de 5, 86% sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 1,8449/m³ para R\$ 1,9780/m³ sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em agosto de 2021 com valor de R\$ 0,4280.

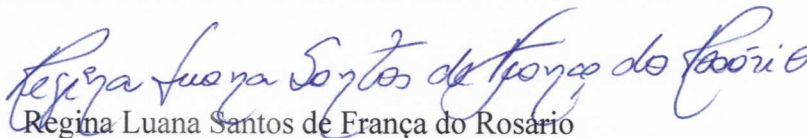
Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 20 de Julho de 2021.


Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe


Regina Luana Santos de França do Rosario

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe